



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0739/2023

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2023.

Processo nº 5064803-29.2023.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao fornecimento do exame de **angiotomografia**..

I – RELATÓRIO

1. De acordo com documentos médico do Hospital Federal da Lagoa (Evento 1, ANEXO2, Página 18), emitido em 07 de dezembro de 2022 pela médica , a Autora é portadora de **hemangioma** em membro superior esquerdo, em acompanhamento ambulatorial, com queixas de edema e dificuldade de mobilização do membro, sendo solicitada **angiotomografia computadorizada** de regiões cervical, torácica e membro superior esquerdo.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



DO QUADRO CLÍNICO

1. **Hemangioma** é uma anomalia vascular devido à proliferação de vasos sanguíneos formando uma massa semelhante a um tumor. Os tipos mais comuns envolvem capilares e veias. pode ocorrer em qualquer lugar do corpo, mas é frequentemente mais observado na pele e tela subcutânea¹.

DO PLEITO

1. A **angiotomografia** é um exame que cria imagens detalhadas dos vasos sanguíneos. Os aparelhos modernos de múltiplos detectores (ou "*multi-slice*") têm uma definição muito boa da imagem do vaso, permitindo uma reconstrução no computador, reproduzindo com muita perfeição a anatomia do paciente. Apenas injeção de contraste em uma veia periférica é necessário e o exame é realizado em poucos minutos e indolor².

III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, trata-se de autora com diagnóstico de **hemangioma** em membro superior esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Página 18), pleiteando o fornecimento do exame de **angiotomografia** (Evento 1, INIC1, Página 5).

2. Inicialmente, informa-se que o exame de **angiotomografia de regiões cervical, torácica e membro superior esquerdo** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora – hemangioma em membro superior esquerdo (Evento 1, ANEXO2, Página 18).

3. Quanto à disponibilização do exame pleiteado no âmbito do SUS, insta mencionar que este Núcleo consultou a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais – OPM do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP) e **não encontrou nenhum código de procedimento** para **angiotomografia de região cervical, torácica e membro superior esquerdo**.

4. Todavia, destaca-se que o exame pleiteado consta **disponível no âmbito do SUS**, conforme verificado no **Mapa de Recursos Disponíveis**, do Sistema Estadual de Regulação – SER, sob o nome de **angiotomografia – exceto coronária (ambulatorial)**.

5. O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

¹ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de hemangioma. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/porta/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04.557.645.375>. Acesso em: 07 jun. 2023.

² CLÍNICA SAADI. Cirurgia Cardiovascular. Tomografia Computadorizada e Angiotomografia. Disponível em: <<http://www.clinicasaadi.com.br/sistema-cardiovascular/exames/tomografia-compoutadorizada-e-angiotomografia/>>. Acesso em: 07 jun. 2023.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 07 jun. 2023.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

6. No intuito de verificar o correto encaminhamento da Requerente aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER** e observou que a Suplicante foi inserida em **20 de março de 2023** para o procedimento **angiotomografia - exceto coronária (ambulatorial)**, com classificação de risco **vermelho - emergência** e situação **em fila (ANEXO I)**.

7. Desta forma, entende-se que a via administrativa já está sendo utilizada para o caso em tela, contudo sem resolução do mérito até o presente momento.

É o parecer.

Ao 4º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALMEIDA

GASPAR

Médico

CRM-RJ 52.52996-3

ID. 3.047.165-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor Jurídico

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

ANEXO I

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde